



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### CHAMADA PÚBLICA

#### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA CAMPUS PLANALTINA**

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018** (Processo Administrativo nº 23133.009789.2018-91)

Chamada Pública nº **01/2018** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, CAMPUS PLANALTINA**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, inscrito no CNPJ sob nº 10.791.831/0002-63, representado, neste ato, pelo Diretor-Geral Substituto, **REGINALDO PEREIRA RAMOS**, nomeado pela Portaria IFB nº 3267, de 18 de novembro de 2016, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, após trabalhos realizados por Comissão instituída pela Portaria n.982 de 02/05/2017, vem realizar esta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, durante o período de 21 dias. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **06 de julho de 2018 a 27 de julho de 2018**, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, no Protocolo do IFB/*Campus* Planaltina.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO I.

### 2. DA FONTE DE RECURSO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/PNAE.

<b>Ação nº</b>	8744
<b>Descrição da Ação:</b>	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE)
<b>PTRES:</b>	111776
<b>Fonte:</b>	0100915173
<b>Plano Interno:</b>	339032-03
<b>GND:</b>	R\$ 38.086,27
<b>Valor:</b>	<b>R\$ R\$38.086,27</b>

### 3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1. O prazo para a entrega da documentação para habilitação e projeto de venda será no período de **06 de julho de 2018 a 27 de julho de 2018**, no horário das **9h às 11h** e das **14h às 16h**, no Protocolo do IFB/*Campus* Planaltina pelo(s) fornecedor(es) individual(ais), grupo(s) informal(is) ou grupo(s) formal(is), de acordo com o Anexo III - LOCAL E DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

3.2. Os interessados deverão entregar dois envelopes distintos lacrados, contendo externamente os seguintes dados:

***ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO***

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA**

**REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

***ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA***

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA**

**REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. **AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS.** No caso de cópias simples, os originais deverão ser apresentados pelo proponente no momento de abertura do envelope para a autenticação por servidor da Administração.

3.4. Documentos emitidos via *internet* serão devidamente analisados junto ao *site*.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. Somente serão aceitos os documentos e o projeto de venda durante o período do item **3.1**

### 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### 4.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### 5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **até 05 (cinco) dias** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **até 10 (dez) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **até 03 (três) dias úteis** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 03 (três) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no Item 6.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 7. DO PREÇO

7.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008 conforme o artigo 23 da referida Resolução do FNDE, juntamente com dos agricultores familiares da região.

7.2. Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do País, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

7.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

7.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.*

## 8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFB/CAMPUS PLANALTINA, na UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - UAN, com sede à RODOVIA DF-128, KM 21, ZONA RURAL, PLANALTINA-DF, logo após a divulgação da ata com a relação dos proponentes, conforme o item 5.2., para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme o item 2 do Anexo III - LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e as especificações do produto.

8.3. A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação da(s) amostra(s) em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

8.4. A análise ficará a cargo do profissional da área de Nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.5. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Item	Quantidade <u>mínima</u> de amostra
Biscoito amanteigado (doce) c/ frutos do cerrado (sabores diversos)	1 pacote c/ 50g
Biscoito palito (salgado) com frutos do cerrado (sabores diversos)	1 pacote c/ 50g



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Castanha nacional (“mix”)	1 pacote c/ 35g
---------------------------	-----------------

### 9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) fazer as entregas no IFB - *Campus* Planaltina, as entregas serão combinadas com o *campus*, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - PROJETO BÁSICO (anexo 5 do projeto).

9.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no Anexo I - PROJETO BÁSICO deste edital.

9.3. Caso seja detectada a divergência do gênero alimentício com a especificação do mesmo no referido edital, o fornecedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da rejeição do produto, realizar a substituição do item em desacordo.

### 10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFB - *Campus* Planaltina, conforme relação dos locais no anexo 5 do projeto básico (ANEXO I).

10.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao *campus* o melhor horário para entregas por meio dos telefones de contato (anexo 5 do projeto básico)

10.3. Os itens entregues deverão ter a qualidade conforme às especificações do anexo 3 do projeto básico (ANEXO I), sendo a mesma analisada no ato da entrega por um fiscal de contrato designado.

10.4. Quando da entrega dos itens relacionados abaixo, os mesmos deverão atender às especificações do quadro no anexo 5 do projeto básico (ANEXO I) e DEVERÃO ter os seguintes prazos de validade (data de vencimento) **MÍNIMOS** a partir da data de entrega:

- a) Item 1 (biscoito amanteigado doce): 4 meses;
- b) Item 2 (biscoito palito salgado): 6 meses;
- c) Item 3 (Castanha nacional): 1ano.

10.5. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas e conforme especificações do item 1.1 do projeto básico (ANEXO I), ou seja, que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

10.6. A pontualidade nas entregas das mercadorias para os campi está vinculada ao cumprimento da oferta dos lanches e/ou outras refeições. O atraso na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução da oferta mencionada e consequentes transtornos à execução da alimentação escolar, dando ensejo às penalidades cabíveis previstas em contrato ou mesmo à rescisão contratual.

10.7. Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado (fiscal de contrato), realizar visitas técnicas aos fornecedores para averiguação da qualidade higiênico-sanitária.

### 11. DO RESULTADO

11. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

### 12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) habilitado(s), qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega estipulado por este edital, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos DESDE que o FNDE tenha realizado o repasse financeiro ao IFB.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

15.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

15.3. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

### **16. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR:**

16.1. Receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas;

16.2. Classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública;

16.3. Receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção;

16.4. Divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis;

16.5. Orientar e acompanhar a assinatura do contrato entre o *Campus* e os representantes da Agricultura Familiar.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES**

17.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no ANEXO I - PROJETO BÁSICO da presente Chamada Pública.

17.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos;

ANEXO III - Locais de Entrega da Documentação e das Amostras;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

18.2 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: *site* do Instituto Federal de Brasília - IFB e no Protocolo do IFB/*Campus* Planaltina.

18.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal específica para os alimentos relacionados neste edital.

18.4. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, *site*: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

18.5. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, conforme consta na Resolução nº 04/2015 do FNDE.

18.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência somados taxas incidentes devidamente justificáveis na composição do preço.

18.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/E.Ex;
- II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00

18.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

18.9. O IFB/*Campus* Planaltina disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

18.10. Incumbe ao Contratado ter cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

*Original Assinado*

**REGINALDO PEREIRA RAMOS**

*Diretor-Geral Substituto*

Portaria IFB nº 3267, de 18.011.2016

IFB/*Campus* Planaltina

### PROJETO BÁSICO DE AQUISIÇÃO COM RECURSOS DO FNDE/PNAE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no ano de 2018 (2º semestre) para compor as refeições servidas aos discentes da Educação Básica do IFB, **Campus Planaltina** - CPLA (lanches matutino-colação e vespertino-merenda), conforme especificações dos gêneros alimentícios listados no quadro abaixo, cujos preços unitários são resultados das médias dos orçamentos (tabela do anexo 1) enviados por empreendedores da agricultura familiar via *e-mail* (orçamentos em anexo, sequencialmente ao anexo 1).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA	Preço unitário médio (R\$)	Preço total médio (R\$)
1	Biscoito amanteigado (doce) c/ frutos do cerrado	2.000 unidades	Mensal	3,00	6.000,00



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	(sabores diversos), <b><u>pacote c/ 50g cada</u></b>	Total de 100Kg	(total de 4,5 meses-de agosto a dezembro-1a quinzena)		
2	Biscoito palito (salgado) c/ frutos do cerrado (sabores diversos), <b><u>pacote c/ 50g cada</u></b>	2.000 unidades Total de 100Kg	<b>Mensal</b> (total de 4,5 meses-de agosto a dezembro-1a quinzena)	2,92	5.833,33
3	Castanha nacional (“mix”), <b><u>pacote com 35g cada</u></b>	9.158 unidades Total de 320,53Kg	<b>Mensal</b> (total de 4,5 meses-de agosto a dezembro-1a quinzena)	2,87	26.252,93
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>38.086,27</b>

### 1.1.1 Considerações importantes sobre o quadro do item 1.1:

- a) VALOR REPASSADO PELO FNDE AO IFB, CPLA: **R\$ R\$38.086,27 (trinta e oito mil e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos);**
- b) Os valores considerados para as médias das cotações foram os dos empreendedores que disponibilizaram orçamentos que respeitaram rigorosamente às especificações nos itens do quadro;
- c) Os orçamentos utilizados para a tabela comparativa de preço-médio (**anexo 1** do projeto) estão anexados a este projeto junto com os *e-mails* com as solicitações de orçamentos;
- d) **Valor a ser utilizado pelo IFB/PLA: 38.086,27** (trinta e oito mil, oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme planilha do anexo 1 deste projeto, ou seja, R\$1,73 (um real e setenta e três centavos) a menos dos recursos repassados pelo FNDE devido à inviabilidade de precisão na logística em função dos valores unitários dos itens;
- e) O valor a ser utilizado do FNDE para a execução do PNAE no *campus* será destinado aos lanches do matutino (colação) e do vespertino (merenda) - cardápios no **anexo 2** deste projeto - em caráter complementar, para os quais também serão utilizados recursos próprios para a aquisição de barra de cereal e suco natural, solicitados por meio de outro processo (pregão) em andamento.

### 1.1.2 Considerações para cálculos dos quantitativos a serem adquiridos:

- a) Quantidade de alunos contemplados pela planilha do FNDE, conforme *e-mail* em anexo (529 alunos ao todo);



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- b) *Per capita* dos itens: 50g para biscoito amanteigado (doce) e palito (salgado) e 35g para castanhas (“mix”);
- c) Frequência semanal dos itens (de acordo com os cardápios no anexo 2);
- d) Aceitabilidade dos itens (há maior aceitação para uns em relação aos outros. Por isso, os com maior aceitação são inseridos com maior frequência nos cardápios);
- e) Capacidade de aquisição comportada pelos recursos do FNDE (para os itens deste projeto).

## 2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. A alimentação escolar é o meio pelo qual se satisfazem as necessidades físicas do ser humano e compõe o conjunto dos direitos sociais que é responsável pela garantia da proteção social da população brasileira. Segundo o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) a alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local (CONSEA, 2014, online).

2.2. Alguns exemplos que compõem o aparato legal que afirma e regulamenta o papel do Estado no cumprimento do seu dever na efetividade desse direito são:

2.2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (2015, *online*), artigo 25:

*Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.*

2.2.2. Constituição Federal de 1988 (2015, *online*): ao tratar “Dos Direitos Sociais”, garante a alimentação como direito:

*Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: II- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; Art. 212. §4º: Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários;*

*Art. 227: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a alimentação à criança, ao adolescente e ao idoso.*



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.3. A afirmação da alimentação enquanto direito supõe também a alimentação escolar.

2.4. No âmbito escolar, a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE), prevê:

*Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;*

2.5. O âmbito escolar é tratado na Política de Educação pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN - Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que assegura:

*Art. 4º: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);*

2.6. A Educação enquanto política pública é qualificada como dever do Estado e concretizada a partir do desenvolvimento do processo educacional que é composto por diversos elementos a partir da articulação do tripé ensino/pesquisa/extensão, que visam desenvolver e fortalecer o processo ensino e aprendizagem. Portanto, um dos elementos que compõem esse processo é a alimentação escolar.

2.7. No sentido da afirmação da educação em toda sua plenitude e na afirmação da alimentação enquanto direito, fundamentada no conceito de segurança alimentar e nutricional, surge o PNAE, programa coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pois, a partir do que prevê a CF de 1988, é responsabilidade de todos os entes federados - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - assegurar a alimentação escolar para os **estudantes da educação básica pública**.

2.8. A LDBN (1996), em seu artigo 21, deixa claro que a educação escolar “[...] compõe-se de: I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II- educação superior”. Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos. **Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio. Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: I- articulada com o ensino médio; II- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.** Desta forma, não há dúvidas de que o estudante do subsequente é compreendido no universo da educação básica e, portanto, alvo das ações que envolvem a alimentação escolar.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.9. As escolas federais, enquanto entidades executoras, de acordo com o Art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, são responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE. Responsabilizam-se, portanto, pela oferta de alimentação nos 200 dias letivos e pelo desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos da educação básica matriculados.

2.10. No IFB/CPLA, *campus* com estrutura físico-funcional para a preparação e distribuição de refeições UAN-Unidade de alimentação e Nutrição), os cardápios são elaborados por nutricionista considerando e respeitando as recomendações diárias nutricionais para a fase da adolescência (grande maioria dos alunos do *campus* Planaltina) de acordo com a FAO/OMS, as quais servem de referência para a legislação do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), mais especificamente a resolução n.26/FNDE/2013, alterada pela resolução n.4/FNDE/2015.

2.11. Atualmente são servidas, no Restaurante Estudantil do *CPLA*, cerca de 700 (setecentas) refeições diárias entre desjejum, colação, almoço, merenda, jantar e ceia (cardápio no anexo 2). O almoço contempla alunos apenas do Integrado residentes ou não no *campus*, o desjejum e ceia contempla apenas aos alunos residentes (do Integrado ou não) e os lanches contemplam aos alunos do Integrado (residentes ou não) e aos alunos do subsequente.

2.12. De acordo com o PNAE, resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alunos do Integrado têm direito a 3 refeições/dia (atualmente colação, almoço e merenda); alunos do Subsequente têm direito a 1 refeição/dia (ou colação ou merenda, de acordo com o turno de aula do aluno).

2.13. O repasse anual do FNDE ao IFB é feito para os alunos da Educação Básica, de acordo com a LDB, art. 36-B. Com isso, o *CPLA*, em conformidade com o repasse feito.

2.14. Diante das colocações anteriores, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação a uma necessidade básica e de real função acadêmico-social porque contribui para um melhor desempenho e formação integral do educando, além de contribuir para a redução da evasão escolar.

2.15. Os alimentos contemplados neste projeto são importantes para uma alimentação diária saudável, pois são fontes de macro nutrientes (carboidratos, proteínas e lipídios), micronutrientes (vitaminas e minerais) e outros componentes com propriedades funcionais, todos de fundamental importância para o desenvolvimento cognitivo dos educandos bem como para a disposição fisiológica geral dos alunos durante o período de permanência na escola.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.16. No campo das Políticas de Alimentação e Nutrição (PAN), a promoção do consumo de alimentos saudáveis ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção da alimentação adequada.

2.17. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda o aumento do consumo de alimentos saudáveis dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (ex.: hipertensão arterial, diabetes e obesidade).

2.18. Quanto aos alimentos da planilha apresentada no item 1.1, os mesmos foram especificados priorizando a agricultura familiar. Também foi considerado o valor nutricional (itens saudáveis) conforme as recomendações da legislação que trata do PNAE.

2.19. A prioridade em adquirir os alimentos deste projeto pela agricultura familiar se dá em função também da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, na qual, é estabelecido pelo artigo 14 que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. No caso do IFB, este projeto propõe a utilização de 100% (cem por cento) dos recursos com o segmento, o que demonstra importante empenho da Instituição em apoiar e incentivar a produção proveniente da agricultura familiar.

2.20. A UAN/PLA conta atualmente com 7 (sete) colaboradores com horários diversificados para a realização das tarefas realizadas ao longo do funcionamento do setor (de 6:00 às 21:30). Com isso, para a escolha dos itens também se levou também em consideração a praticidade bem como a agilidade para a distribuição dos alimentos nos lanches, tendo em vista que a equipe, no momento da distribuição dos lanches (colação - servida entre o desjejum e o almoço e merenda - servida entre o almoço e o jantar), está envolvida também com outras tarefas inerentes às grandes refeições (almoço, servido após a colação e o jantar, servido após a merenda).

### 3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E AMOSTRAS

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.1.3. Que tenha ofertado o(s) item (ns) em quantitativo não inferior à prevista pelo projeto básico (quadro do item 1.1);

3.1.4. Que realize as entregas dos itens conforme o cronograma de entrega (quadro do item 1.1);

3.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico. No caso do preço proposto pelo fornecedor estar abaixo do preço de referência, o preço proposto deve prevalecer sobre o de referência.

3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3.4. Deverão ser disponibilizadas AMOSTRAS dos itens. As amostras serão analisadas pela Comissão no dia da sessão pública (abertura dos envelopes com os documentos dos proponentes).

## 4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (ENTREGAS)

4.1. A convocação do fornecedor, após análise dos projetos de vendas e documentações dos participantes da chamada pública, poderá ser feita por telefone, *e-mail* ou pelos correios.

4.2. **O prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do empenho pelo fornecedor**, documento que embasará as entregas e os recebimentos das mercadorias e de acordo com a demanda do setor, a ser feita por *e-mail* ou outro meio de comunicação (em caso de falta de *internet* no CPLA) ao fornecedor.

4.3. Os itens a serem entregues no *campus* Planaltina poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, **DESDE QUE** previamente comunicado à nutricionista do *campus* e que a substituição respeite os itens constantes na chamada pública e a correlação nutricional entre os itens da substituição.

4.4. Os itens deverão ser entregues mensalmente conforme cronograma e quantitativos a serem repassados pela UAN por meio da nutricionista ou outro responsável (em caso de afastamento justificado da nutricionista).

4.5. As entregas dos itens deverão ser feitas em dias úteis no setor Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do *campus* Planaltina conforme anexo 5 deste projeto e respeitando-se o



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

horário de recebimento do local (**impreterivelmente OU de 8h as 11h OU de 13h as 16h,**) de forma a não prejudicar a continuidade das tarefas internas.

4.6. Ressaltamos que o não atendimento das demandas deste projeto implicará no comprometimento da qualidade nutricional dos lanches servidos ou mesmo na inviabilidade do oferecimento dos mesmos, o que pode gerar transtornos (insatisfação dos alunos e, conseqüentemente, reclamações) e impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

4.7. As embalagens dos produtos deverão respeitar as especificações do quadro no **anexo 3** e poderão ter outras características, **DESDE QUE** obedeçam à legislação específica vigente quanto às embalagens destinadas a alimentos prontos para consumo.

4.8. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de nota fiscal de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, além de todos os dados pertinentes ao fornecedor bem como solicitante, devendo uma via do documento ser entregue ao servidor designado pelo IFB como fiscal de contrato do *campus* (esse servidor, em conjunto com o responsável pelo setor, fará o acompanhamento das entregas no intuito de se certificar que a entrega foi realizada conforme especificações da nota de empenho em concomitância às especificações das solicitações por parte do IFB/PLA).

4.9. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.10. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no quadro do **anexo 5**, no qual também constam o telefone de contato do *campus* de forma que o fornecedor possa se certificar dos melhores dias para realizar as entregas junto à nutricionista do *campus* Planaltina, caso tenha dificuldade em cumprir o cronograma enviado por *e-mail*.

4.11. Quando da entrega dos itens, os mesmos deverão atender às especificações do quadro no anexo 3 e DEVERÃO ter os seguintes prazos de validade (**VENCIMENTO**) **MÍNIMOS, a partir da data de entrega:**

- a) **Item 1 (biscoito amanteigado doce): 4 meses;**
- b) **Item 2 (biscoito palito salgado): 6 meses;**
- c) **Item 3 (castanha nacional -“mix”): 1 ano.**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização e conforme as especificações do item 1.1.

4.13. A pontualidade nas entregas das mercadorias está vinculada ao cumprimento da oferta das refeições. O atraso nas entregas implicará em prejuízo à execução da oferta mencionada e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo às penalidades cabíveis previstas em contrato ou mesmo à rescisão contratual.

4.14. Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado (fiscal de contrato), realizar visitas técnicas aos locais de produção e/ou armazenamento dos fornecedores para averiguação das condições higiênico-sanitárias e, caso seja averiguado falta de condições adequadas, o contratante poderá aplicar penalidades previstas ou mesmo rescindir contrato.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Incumbe ao Contratante:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar no todo ou em parte o objeto em desacordo com as especificações do contratado.

5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo de **30 dias corridos** após o recebimento do objeto e o ateste da nota fiscal referente à entrega realizada.

5.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

### 5.2. Incumbe ao Contratado:

5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados pelo contratante na fase de recebimento no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da recusa pelo contratante.

5.2.2. Zelar pelas boas condições higiênico-sanitárias do local de produção dos itens fornecidos (respeitar a legislação em vigor quanto às boas práticas de fabricação - BPF).

5.2.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5.2.4. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta desde que não ultrapassem o valor de referência (quadro do item 1.1).

5.2.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como mudanças de números de telefone e de *e-mail* informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

5.2.6. Retirar todos os materiais recusados das dependências do *Campus Planaltina* dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente do fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5.2.7. Ter cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 05 (**cinco**) dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

6.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 (**cinco**) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Planaltina em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (**dez**) dias para pagamento por meio de GRU.

6.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis ou de 10 (**dez**) dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle e avaliação por representante do contratante a ser designado pelo IFB/CPLA (fiscal titular ou suplente de contrato).

7.2. O acompanhamento, o controle e a avaliação por parte do IFB não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Planaltina, DF, 05 de julho de 2018.

Comissão do *Campus* Planaltina Instituída pela Portaria nº 758, de 29 de março de 2018, para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE/2018.

*Original Assinado*

**Vicente de Paulo Borges Virgolino da Silva**

Docente (IFB/PLA) - SIAPE 180229

Presidente da Comissão

*Original Assinado*

**Rivanice Alessandra dos Santos Andrade**

Nutricionista - SIAPE 1646836

Unidade de Alimentação e Nutrição

*Original Assinado*

**Jovita Santos Souza**

Administradora - SIAPE 1870562

Coordenação de Gestão de Pessoas

*Original Assinado*

**Henrique Sanjiro Yuzuki Farias**

Tecnol. em Gestão Pública - SIAPE 3001389

Coordenação de Planejamento e Orçamento

*Original Assinado*

**Mark Thone Nunes da Silva**

Assistente Administrativo - SIAPE 1794340

Coordenação de Aquisições e Contratos

Aprovo o presente Projeto básico em 05 de julho de 2018

*Original Assinado*

**REGINALDO PEREIRA RAMOS**

*Diretor-Geral Substituto*

Portaria IFB nº 3267, de 18.011.2016

IFB/*Campus* Planaltina



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TABELA DE ORÇAMENTOS (MÉDIAS DE PREÇOS) para a aquisição PNAE/2018											
DADOS DOS ITENS				CENTRAL DO CERRADO		COPABASE		EMPÓRIO DO CERRADO		MÉDIA DE VALORES	
				Preço/UNID. (R\$)	Preço total (R\$)	Preço/UNID. (R\$)	Preço total (R\$)	Preço/UNID. (R\$)	Preço total (R\$)	MÉDIA/unidade (R\$)	MÉDIA TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE								
1	Biscoito amanteigado com frutos do cerrado, pacote c/ 50g	2.000	Unidade	3,00	6000,00	3,00	6000,00			3,00	6000,00
2	Biscoito palito salgado de frutos do cerrado, pacote 50g	2.000	Unidade	3,00	6000,00	3,00	6000,00	2,75	5500,00	2,92	5833,33
3	Castanha nacional ("mix"), pacote c/ 35g	9.158	Unidade	2,80	25642,40	3,00	27474,00	2,80	25642,40	2,87	26252,93
										<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 38.086,27</b>





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IFB - CARDÁPIO SEMANAL					
Campus Planaltina					
Refeições e dias da semana	2a feira	3a feira	4a feira	5a feira	6a feira
<b>DESJEJUM (6:50 - 7:20)</b>	Fruta (ter. e qui. - quando não é ofertada no almoço) - 200g Pão francês (50g) com manteiga (10g) ou biscoito à base de arroz Queijo branco - 20g Café (50mL), leite(150mL) ou chás (200mL)				
<b>COLAÇÃO (10:00-10:15) e MERENDA (16:00-16:15)</b>	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g	<b>Biscoito palito (salgado) com frutos do cerrado (50g) OU biscoito amanteigado (doce) - 50g e suco (caixinha individual- s/ conservante e sem adição de açúcar)-200mL</b>	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g	Barra de cereal (35g) e <b>castanhas-</b> 35g	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g
<b>ALMOÇO (12:00-13:00)</b>	<b>Entrada:</b> saladas com hortaliças cruas e/ou cozidas (preparadas de formas diversificadas) - 200g <b>Prato principal:</b> ou carne ou ovos (isolados ou em meio a preparações) - 150g <b>Guarnição:</b> ou hortaliça cozida ou macarrão (opção com e sem glúten, à base de arroz) ou farofa ou polenta ou outro disponível em estoque (preparados de formas diversificadas ao longo da semana) - 100g <b>Acompanhamento:</b> Arroz (branco ou colorido e integral) - 150g e <b>Feijão (ou carioca ou preto, c/ caldo ou tropeiro) - 80g Sobremesa:</b> ou fruta (seg. qua. e sex.) -200g- variam ao longo da semana ou doce (terça e quinta) -35g <b>Suco natural de fruta</b> (sabores variam ao longo da semana) - 200mL (opções com e sem açúcar)				
<b>JANTAR (18:00-18:30)</b>	Composição semelhante à do almoço				
<b>CEIA (20:30-20:45)</b>	Composição semelhante à do desjejum com algumas diversificações quinzenais (ex.: canjica, sanduíche e suco natural, achocolatado preparado com chocolate c/ 50% de cacau)				
Os alimentos <b>em destaque</b> (colação e merenda) são contemplados por este projeto. Os demais alimentos são adquiridos por outros processos (pregões) <b>E/OU</b> produzidos na própria escola (ex. queijo, frutas e hortaliças)					
<b>Obs.:</b> em respeito à legislação do PNAE, as porções são adequadas às necessidades fisiológicas da adolescência, entre 12 e 18 anos (grande maioria do público), sendo que, para adultos, acima de 18 anos (grande minoria) são servidas porções maiores (na logística das quantidades a serem preparadas, são considerados <i>per capita</i> s médios); Ao					





Ministério da Educação  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

longo de 10 anos raramente houve casos de alunos com necessidades alimentares específicas, mas é considerada a possibilidade de tê-los. Por isso, o suco sem açúcar considera alunos com diabetes; macarrão sem glúten, à base de arroz considera alunos com doença celíaca (intolerância ao glúten), chá é a opção que considera aluno com intolerância à lactose (leite); Em dia de preparações à base de ovos, fazemos carne para alunos com alergia à proteína do ovo, dentre outras considerações. Em geral, os demais alimentos são tolerados por todos os grupos citados anteriormente. As frutas e hortaliças são servidas, 5x/semana.(legislação recomenda, no mínimo, 3x/semana) Nos cardápios de fins de semana e/ou feriados (planejados para quando alunos residentes permanecem no *campus*), são consideradas as mesmas observações dos cardápios semanais.





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Anexo 3

<b>ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS PARA A REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS PELO FORNECEDOR/AGRICULTURA FAMILIAR-PNAE/2018-IFB</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Especificação do item</b>	<b>Unidade de medida (para entrega)</b>	<b>Embalagem (especificações técnicas)</b>
1	Biscoito amanteigado c/ frutos do cerrado (sabores diversos)	Pacote c/ 50g	Pacote transparente (de primeiro uso) devidamente lacrado), com data de fabricação e data de vencimento
2	Biscoito palito salgado de frutos do cerrado (sabores diversos)	Pacote c/ 50g	Pacote transparente (de primeiro uso) devidamente lacrado), com data de fabricação e data de vencimento
3	Castanha nacional ("mix")	Pacote c/ 35g	Pacote transparente (de primeiro uso) devidamente lacrado), com data de fabricação e data de vencimento

**\*Obs.:** dos itens 1 ao 2, o fornecedor precisa especificar no projeto de venda, a composição dos mesmos (ingredientes utilizados na fabricação) e para o item 03, especificar as castanhas que compõem o "mix"





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Anexo 4

Memória de cálculo dos quantitativos solicitados para a aquisição (projeto).				
Item	Descrição	Quantidade	Previsão aproximada de uso (dias)	Memória de cálculo (quantidade do item/ 300 alunos)
1	Biscoito amanteigado com frutos do cerrado, pacote c/ 50g	2.000	7	2000 / 300
2	Biscoito palito salgado de frutos do cerrado, pacote 50g	2.000	8	200 / 300
3	Castanha nacional ("mix"), pacote c/ 35g	9.158	31	9158 / 300

Em média 300 alunos na colação e merenda/dia. Itens a serem utilizados em alguns dias do anos, conforme acima, em meio a outros alimentos adquiridos por pregões e/ou produções da escola (de acordo com o cardápio anexado)





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO 5 - Dados do CONTRATANTE para a realização das entregas por parte do CONTRATADO**

<i>CAMPUS</i>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
<i>Campus Planaltina</i>	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina/DF. CEP: 73380-900	(61) 2196-2676 UAN - Riva Andrade (nutricionista)



Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina - DF - CEP:73.380-900

Telefone: (61) 2196-2602

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### 1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## 2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### 3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### ANEXO III

#### 1. LOCAL E DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

IFB/CAMPUS PLANALTINA	LOCAL	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ENTREGA DO PROJETO DE VENDA	HORÁRIO
Rodovia DF- 128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF	Protocolo	06/07/2018 à 27/07/2018	06/07/2018 à 27/07/2018	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

#### 2. LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

IFB/CAMPUS PLANALTINA	LOCAL	ENTREGA DAS AMOSTRAS	HORÁRIO
Rodovia DF- 128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF	Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN	Conforme o Item 8 do Edital de Chamada Pública nº 01/2018	Das 09h às 11h e das 14h às 16h





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## ANEXO IV

### MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

#### CONTRATO Nº XX/2018

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, CAMPUS PLANALTINA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia DF-128 Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, inscrita no CNPJ sob n.º 10.791.831/0002-63, representada neste ato pela Diretora-Geral, a Sr. EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal de contrato no local de entrega.





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ação nº</b>	8744
<b>Descrição da Ação:</b>	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE)
<b>PTRES:</b>	111776
<b>Fonte:</b>	0100915173
<b>Plano Interno:</b>	CFF53M9601N
<b>GND:</b>	339032-03
<b>Valor:</b>	R\$ 38.086,27

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:





É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato designados em portaria emitida pelo *campus* Planaltina na qual constará o fiscal de contrato responsável de cada *campus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17.06.2013, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02.04.2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *fax*, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro de Brasília-DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
**EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI**

*Diretora-Geral*

Portaria IFB nº 148, de 30.01.2015

IFB/Campus Planaltina

TESTEMUNHAS:

2. \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

